



EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00084/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 0027/2025
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

1 PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MÍNASCULAS GERAIS, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, CEP 36.980-000 , através do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, através do Agente de Contratações nomeados pela Portaria nº 143/2025 e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 1233/2025. , nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, a partir de 03 de novembro de 2025, no sitio eletrônico **COMPRAS BR** <https://comprasbr.com.br/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2025** para realização do credenciamento de leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis de propriedade do Município de Lajinha/MG, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

1.2 As licitantes interessadas deverão cadastrar-se junto a plataforma **Compras BR**, no endereço eletrônico [www.https://comprasbr.com.br/](https://comprasbr.com.br/), por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12(doze) meses.

1.3 O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.

1.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 009/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Será a partir do dia 03 de novembro de 2025 às 08h00min e ficará permanentemente aberto pelo período de 12(doze) meses.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Exclusivamente na Plataforma COMPRAS BR [www.https://comprasbr.com.br/](https://comprasbr.com.br/).



ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente.

Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente, conforme anexo.

2.2 O acesso ao Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, situado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, CEP 36.980-000, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min ou pelos endereços eletrônicos: e-mail: licitacao@lajinha.mg.gov.br no site da Prefeitura de Lajinha: <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>, No Site do Portal Nacional das Contratações <https://pncp.gov.br/app/editais?q=78279981000145&status=todos&pagina=1> e Na Plataforma **Compras BR**, no endereço: [www.comprasbr.com.br/](https://comprasbr.com.br/).

3 FINALIDADE

3.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de forma exclusiva e excepcional para suprir às necessidades municipais.

4 DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 O CREDENCIADO deverá atender a Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, oferecendo-lhes preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis inservíveis do Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, conforme anexo (s) (estudo técnico Preliminar e Termo de Referência) constantes do edital.

4.2 Os leilões deverão ser realizados conforme Termo de Referência Anexo I do presente edital.

4.3 Os leilões deverão ser realizados mediante apresentação da Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante, conforme Termo de Referência.

5.2 O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no período proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.



5.3 O valor arrematado será pago diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

6.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

6.1.2 É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

6.2 Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais (ou pessoa jurídica devidamente constituída para esta finalidade), devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

6.3 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço **COMPRAS BR**: <https://comprasbr.com.br/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a **COMPRAS BR**.

6.3.1 A documentação para habilitação da **PESSOA FÍSICA** consistirá em:

6.3.1.1 HABILITAÇÃO

- a. Documento de identidade oficial com foto (RG) e CPF;
- b. Comprovante de residência atualizado;
- c. Cópia no NIT, PIS ou PASEP.

6.3.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- b. Certidão da Fazenda Estadual;
- c. Certidão Municipal;



d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

e. Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.

6.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca de domicílio do interessado, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

6.3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, comprovando a matrícula e regularidade do interessado como leiloeiro oficial, conforme o Decreto nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega da documentação;

b. Comprovação de aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

c. Para fins de comprovação, serão aceitos atestados que, isolada ou conjuntamente, demonstrem experiência em atividades compatíveis com o objeto.

d. Os atestados poderão ser apresentados em nome do próprio leiloeiro;

e. O interessado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à validação dos atestados, incluindo cópia de contratos, dados da contratante e local de execução, caso solicitado pela Administração.

6.3.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso em edital;

b. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso em edital;

6.3.1.6 Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

6.3.1.7 Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

6.3.1.8 Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/> no prazo estabelecido neste edital.

6.3.1.9 Dúvidas relativas ao acesso do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas junto ao provedor da plataforma <https://comprasbr.com.br/>.

6.3.1.10 Deverão ainda o licitante interessado observar o que exige o Termo de Referência.

6.4 A documentação para habilitação da **PESSOA JURÍDICA** consistirá em

6.4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;



- b. Registro comercial, no caso de empresário individual, com comprovação da pertinência entre o ramo de atividade e o objeto;
- c. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, com alterações consolidadas, devidamente registrados na Junta Comercial, com comprovação de pertinência entre o objeto social e a atividade de leiloeiro oficial;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

6.4.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- c. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- d. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

6.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

6.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- b. Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem experiência na condução de leilões compatíveis com o objeto;
- c. Serão admitidos diferentes atestados, somados, para comprovar quantitativo mínimo de experiência.
- d. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- e. A Administração poderá exigir documentação adicional para comprovação da veracidade dos atestados, incluindo cópia de contratos, endereço da contratante e local de execução;



f. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

g. Comprovação de pelo menos 01 (um) dos profissionais da equipe ou sócio (s) com aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado

6.4.5 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso em edital;
- b. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso em edital.

6.4.5.1 Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

6.4.5.2 Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

6.4.5.3 Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/> no prazo estabelecido neste edital.

6.4.5.4 Dúvidas quanto ao sistema eletrônico poderão ser esclarecidas junto ao provedor <https://comprasbr.com.br/>.

6.4.5.5 Deverão ainda o licitante interessado observar o que exige o Termo de Referência.

6.5 O agente de contratação efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.6 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.7 A procura (ANEXO II) poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexada nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.8 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a



COMPRAS BR.

7 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.3 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.4 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

7.5 Será classificado(a) o(a) leiloeiro(a) que anexar a documentação em conformidade com a cláusula 6.3.1 e 6.4.1 do presente edital.

7.6 Após conferência e impressão do horário de envio dos documentos na plataforma, será realizado pelo agente de contratação e equipe de apoio de contratação, a CLASSIFICAÇÃO DOS MESMOS de acordo com a ordem de envio dos documentos na plataforma, a conferência dos documentos se dará apenas do primeiro CLASSIFICADO, e caso o mesmo NÃO SEJA HABILITADO, se fará a conferência do segundo colocado e assim sucessivamente, quando houve a previsão de acontecer Leilaõ pelo município.

7.6.1 A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pela Prefeitura de Lajinha/MG, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro CLASSIFICADO, e seguindo a lista de CLASSIFICAÇÃO para aos leilões subsequentes.

7.7 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de CLASSIFICAÇÃO.

7.8 Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para realizar da CLASSIFICAÇÃO dos Leiloeiros de acordo com a ordem de envio dos documentos na plataforma.

7.9 O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

7.10 O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

7.11 A partir da data e horário designados, os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

7.12 Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7.13 O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

7.14 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.15 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.16 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

7.17 O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II- Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.18 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.19 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.20 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.21 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.22 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.23 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

8 DA CONVOCAÇÃO

8.3 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (<https://comprasbr.com.br/>), no a partir de 03 de novembro de 2025 as 08h00min que estara disponível pelo periodo de 12(doze) meses.

8.4 A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo/contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.5 O termo/contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.5.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.6 O não atendimento à convocação para assinatura do termo/contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste



Edital.

8.7 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado após o credenciamento do interessado por ordem de classificação e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, no site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e <https://comprasbr.com.br/> e/ou publicação no diário local.

8.8 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 DO PRAZO

9.3 O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses.

9.4 O prazo máximo para execução da prestação de serviços é de 15 (quinze) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

11 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.3 O termo/contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3 Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado no local acordado entre as partes, e dentro das normas do edital e termo de referência.

13 DOS RECURSOS

13.3 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço eletrônico **COMPRAS BR** <https://comprasbr.com.br/>, nos termos do art. 79, da Lei nº. 14133/213 o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

14 DOS PREÇOS PRATICADOS

14.3 O valor estimado da contratação será baseado no Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro



oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o **montante de cinco por cento do valor do bem arrematado**.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

15 DOS ANEXOS

15.3 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III - Proposta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Procuração;
- e) ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento.
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 31 de outubro de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

AGNALDO DE SOUZA SCHUAB

Secretário Municipal de Fazenda

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Fazenda
Servidor responsável pela demanda	Agnaldo de Souza Schuab
Cargo	Secretário
Ato de nomeação	Portaria nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Credenciamento:	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Sumário**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO	13
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO	
14	
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	14
4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO	15
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO LEILÃO	15
6. DO MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO ..	17
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
8. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE	19
9. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS	20
10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL	21
11. DO PROCEDIMENTO	24
12. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO	25
13. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR	26
14. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	26
15. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO	26
16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	26
17. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	29
18. DA SUBCONTRATAÇÃO	29
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
20. DA FISCALIZAÇÃO	33
21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	33
22. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO	33
23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Do Objeto: O credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, abrangendo a organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA ARREMATAÇÃO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.	UN	01	5 %

1.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

1.3. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que o Leilão precisa ser prorrogado para que se possa finalizar o mesmo:

1.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.3.4. Ocorra manifestação expressa do credenciado informando o interesse na prorrogação;

1.3.5. Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, abrangendo a organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente, é uma necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2. O leilão público, previsto em lei, é o método mais eficaz para a venda desses bens, promovendo ampla concorrência e garantindo isonomia, além de proporcionar maiores vantagens para a Administração por meio de processos transparentes e competitivos.

2.3. A atuação de leiloeiros oficiais credenciados confere segurança jurídica e técnica ao certame, pois esses profissionais possuem experiência, conhecimento de mercado e estrutura adequada para gerenciar todas as etapas do processo, desde a formação dos lotes até a entrega dos bens arrematados.

2.4. A contratação desses serviços elimina a necessidade de a Prefeitura investir em equipe ou estrutura própria para esse fim, otimizando recursos, agilizando o processo de alienação e promovendo melhor aproveitamento dos ativos municipais. Os recursos obtidos podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, ampliando os benefícios para a coletividade.

2.5. Portanto, o credenciamento de leiloeiros oficiais não se limita a cumprir uma exigência legal, mas representa uma estratégia para garantir um gerenciamento patrimonial mais eficiente, econômico, legal, transparente e vantajoso para o interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/2021² a Secretaria Municipal de Fazenda descreve a solução com as seguintes abordagens:

a. Identificação de Necessidades: Levantamento das demandas do Município quanto à alienação de bens móveis e imóveis, avaliando o volume, a natureza e a periodicidade dos leilões a serem realizados.

b. Definição de Objetivos Gerais e Específicos: Estabelecimento de metas voltadas à eficiência, transparência e economicidade no processo de alienação, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados.

c. Desenvolvimento e implantação: Elaboração do edital de credenciamento e execução das etapas de chamamento público, habilitação e registro dos leiloeiros oficiais aptos a atuarem em nome da Administração.

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



d. Gestão Contínua: Acompanhamento permanente dos credenciados, assegurando o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e editalícias, bem como a adequada condução dos leilões designados.

e. Avaliação e melhoria contínua: Monitoramento dos resultados obtidos a cada leilão, com a identificação de boas práticas e ajustes necessários para o aperfeiçoamento dos procedimentos.

f. Análise de Resultados: Verificação dos valores arrecadados, da transparência do processo e da efetividade da destinação dos bens, com vistas a avaliar o impacto econômico e social da medida.

g. Identificação de Melhorias: Proposição de ajustes normativos, operacionais ou procedimentais que aumentem a eficiência e a segurança jurídica dos próximos credenciamentos e leilões.

h. Planejamento de Futuras Ações: Estruturação de ações estratégicas para a continuidade do processo, contemplando novos credenciamentos, aprimoramento dos instrumentos normativos e fortalecimento da governança patrimonial.

3.2. Ao longo de todo o ciclo de vida, o credenciamento de leiloeiros oficiais busca assegurar, por meio de uma abordagem estruturada e contínua, uma Administração eficiente, transparente e responsável, em conformidade com os princípios da governança pública.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Da sustentabilidade

4.1.1. Não existem critérios de sustentabilidade em vigência, tendo em vista que não há impactos.

4.2. Da Garantia do chamamento público

4.2.1. Não haverá exigência da garantia do chamamento público dos credenciados dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021³.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO LEILÃO

5.1. Para ser credenciado, além da apresentação da documentação citada, o leiloeiro deverá também oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do leilão:

5.1.1. Utilização de sistema de áudio durante o leilão, que possibilite som durante o respectivo leilão;

5.1.2. Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de suas realizações: a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

5.1.3. Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão;

5.1.4. Fazer instalação de som e disponibilizar equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

5.1.5. A confecção de material publicitário impresso acerca dos leilões: catálogos, folhetos de divulgação etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados.

³ Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.



- 5.1.6. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 5.1.7. Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão;
- 5.1.8. Providenciar o relatório final do leilão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da realização do leilão.
- 5.1.9. Definir, juntamente com o responsável pelo Município, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;
- 5.1.10. Definir, juntamente com o Secretário de Administração as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;
- 5.1.11. Emitir recibo, no ato dos recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pela Prefeitura;
- 5.1.12. Planejar, em conjunto com o Município, todos as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- 5.1.13. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- 5.1.14. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da Prefeitura, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:
- a. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Prefeitura;
 - b. O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a Prefeitura autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Contratante;
 - c. Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para a Prefeitura, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);
 - d. Encaminhar à Prefeitura uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 54 da Lei 14.133/21;
 - e. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Prefeitura que venham a ser leiloados;
 - f. Realizar os leilões de bens da Prefeitura com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Prefeitura e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de receber integralmente o valor correspondente.
 - g. No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à Prefeitura, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
 - h. Prestar contas à Prefeitura do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
 - i. Depositar na conta bancária informada pela Prefeitura, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;



- j. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Prefeitura, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
- k. Encaminhar à Prefeitura, mídia (s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.
- l. Não utilizar o nome da Prefeitura em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- m. Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Prefeitura pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- n. Oferecer infraestrutura para realização do leilão;
- o. Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- p. Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- q. Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;
- r. A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
- s. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;
- t. Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

5.1.15. Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista.

5.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Todos os custos inclusive com materiais, equipamentos e impressos necessários para os atendimentos realizados fora da sede da Prefeitura, serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O leilão deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal de nº 14.133/2021 nas seguintes especificações:

I. O leilão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º.



III. A execução do leilão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.

IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do leilão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º.

VI. O leiloeiro oficial será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os lotes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119.

VII. O leiloeiro oficial será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do leilão, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120.

VIII. Somente o leiloeiro oficial será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, caput.

IX. A inadimplência do leiloeiro oficial em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e o leiloeiro oficial devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31.

XII. Após a assinatura do instrumento de credenciamento equivalente, o órgão ou entidade convocará o leiloeiro oficial para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do ato, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do leilão, do plano complementar de execução do leilão, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31.

XIII. Antes da manutenção do credenciamento e da designação do leiloeiro para a realização de leilões, deverá ser consultada a situação do credenciado junto ao SICAF ou, quando for o caso, junto aos demais cadastros de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, a fim de comprovar a permanência das condições de habilitação.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O LEILOEIRO OFICIAL obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

7.1.1. Não será devido ao LEILOEIRO OFICIAL nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

7.1.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

7.1.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.1.4. Não cabe a Prefeitura Municipal de Lajinha/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.1.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

8.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;



- 8.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.
- 8.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.
- 8.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.
- 8.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.
- 8.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.
- 8.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.
- 8.8. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.
- 8.9. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.
- 8.10. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

9. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

- 9.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.
- 9.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:
- Termino de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
 - Documento de identificação com foto;
 - Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
 - Comprovante de pagamento do bem arrematado.
- 9.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.
- 9.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.
- 9.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.
- 9.7. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.
- 9.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.
- 9.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções



ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

9.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

10.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº. 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência.

10.2. Havendo mais de um leiloeiro interessado, a ordem de CLASSIFICAÇÃO se dará pela ordem de envio na plataforma da documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços.

10.3. Não poderão participar do Credenciamento:

10.3.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura.

10.3.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau dos servidores da Prefeitura.

10.3.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, distrital, estadual ou Municipal.

10.3.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

10.3.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.4. Da Sessão de Classificação

10.4.1. A Comissão de apoio à Licitação, fará a análise da documentação do participante primeiro CLASSIFICADO, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação do Leiloeiro primeiro CLASSIFICADO para proceder o PRIMEIRO LEILÃO, e caso o mesmo não seja HABILITADO, será feita a conferência do segundo CLASSIFICADO, e assim sucessivamente

10.4.2. A convocação do leiloeiro se dará com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de e-mail e/ou telefone.

10.4.3. A relação de CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação cronológica e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro CLASSIFICADO.

10.4.4. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de CLASSIFICAÇÃO.

10.5. Procedimentos para a contratação/prazo

10.5.1. Os leiloeiros serão selecionados mediante processo de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento eletrônico.

10.5.2. Todos os leiloeiros que anexarem os documentos na plataforma serão CLASSIFICADOS de acordo com a ordem de envio dos documentos na plataforma, e quando chegar sua vez na ordem de CLASSIFICAÇÃO, os documentos serão conferidos, e caso alguma certidão esteja vencida, será solicitado nova(s) certidão(ões) válida(s).

10.5.3. Após a homologação do Processo Administrativo será convocado o leiloeiro CLASSIFICADO E HABILITADO, em ordem cronológica para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de CLASSIFICAÇÃO.

10.5.4. A convocação para formalização da contratação se dará quando constatada a necessidade iminente do leilão pela Prefeitura.



10.5.5. A convocação para contratação será feita por meio de telefonema e/ou e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante.

10.5.6. Caso o leiloeiro convocado não compareça no local determinado e assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo será desclassificado, e convocado o Leiloeiro seguinte.

10.5.7. Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato e da autorização de venda.

10.5.8. O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloado.

10.5.9. Em todos os eventos o credenciado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

10.5.10. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

10.5.10.1. HABILITAÇÃO

- d. Documento de identidade oficial com foto (RG) e CPF;
- e. Comprovante de residência atualizado;
- f. Cópia no NIT, PIS ou PASEP.

10.5.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- f. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- g. Certidão da Fazenda Estadual;
- h. Certidão Municipal;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).
- j. Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.

10.5.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca de domicílio do interessado, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

10.5.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- f. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, comprovando a matrícula e regularidade do interessado como leiloeiro oficial, conforme o Decreto nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega da documentação;
- g. Comprovação de aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- h. Para fins de comprovação, serão aceitos atestados que, isolada ou conjuntamente, demonstrem experiência em atividades compatíveis com o objeto.
- i. Os atestados poderão ser apresentados em nome do próprio leiloeiro;
- j. O interessado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à validação dos atestados, incluindo cópia de contratos, dados da contratante e local de execução, caso solicitado pela Administração.

10.5.10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



- c. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso em edital;
- d. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso em edital;

10.5.10.6. Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

10.5.10.7. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

10.5.10.8. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/> no prazo estabelecido neste edital.

10.5.10.9. Dúvidas relativas ao acesso do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas junto ao provedor da plataforma <https://comprasbr.com.br/>.

10.5.10.10. Deverão ainda o licitante interessado observar o que exige o Termo de Referência.

10.6. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

10.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- g. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- h. Registro comercial, no caso de empresário individual, com comprovação da pertinência entre o ramo de atividade e o objeto;
- i. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, com alterações consolidadas, devidamente registrados na Junta Comercial, com comprovação de pertinência entre o objeto social e a atividade de leiloeiro oficial;
- j. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- k. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- l. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

10.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- i. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- j. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- k. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

10.6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

10.6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- h. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- i. Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de



direito público ou privado, que evidenciem experiência na condução de leilões compatíveis com o objeto;

j. Serão admitidos diferentes atestados, somados, para comprovar quantitativo mínimo de experiência.

k. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

l. A Administração poderá exigir documentação adicional para comprovação da veracidade dos atestados, incluindo cópia de contratos, endereço da contratante e local de execução;

m. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

n. Comprovação de pelo menos 01 (um) dos profissionais da equipe ou sócio (s) com aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado

10.6.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

c. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso em edital;

d. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso em edital.

10.6.5.1. Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

10.6.5.2. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

10.6.5.3. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/> no prazo estabelecido neste edital.

10.6.5.4. Dúvidas quanto ao sistema eletrônico poderão ser esclarecidas junto ao provedor <https://comprasbr.com.br/>.

10.6.5.5. Deverão ainda o licitante interessado observar o que exige o Termo de Referência.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. O processo de credenciamento será realizado por meio de chamamento público, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados.

11.2. Os leiloeiros deverão apresentar a documentação exigida em edital, comprovando sua regular matrícula na Junta Comercial, bem como demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11.3. A participação no credenciamento implica responsabilidade legal do interessado, com presunção de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de falsidade ou omissão de informações.

11.4. Não haverá disputa de preços ou lances entre os participantes, tendo em vista que a remuneração dos leiloeiros oficiais é fixada por comissão legalmente prevista no Decreto Federal nº 21.981/1932, a ser descontada do produto da venda.



11.5. Todos os leiloeiros que atenderem integralmente às exigências editalícias serão considerados aptos e devidamente credenciados, integrando cadastro oficial da Administração Municipal para futuras designações de leilões públicos.

11.6. A Administração poderá convocar qualquer dos credenciados, de forma isonômica e transparente, para realização dos leilões que se fizerem necessários, observados os critérios previamente estabelecidos em edital.

11.7. Os leiloeiros credenciados deverão observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo responsáveis pela condução do leilão, divulgação, organização dos lotes, prestação de contas e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

12. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens do Município encontra-se plenamente justificada diante da necessidade de promover a destinação adequada de bens móveis servíveis e inservíveis do patrimônio público, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública.

12.2. O aumento do acervo de bens ociosos ou obsoletos implica não apenas custos de armazenamento e manutenção, mas também dificulta a renovação e racionalização do patrimônio municipal. Nesse contexto, a realização de leilões conduzidos por profissionais habilitados revela-se como a solução mais eficaz para garantir o correto desfazimento desses bens, maximizando o retorno financeiro ao Município e assegurando transparência e lisura ao processo.

12.3. A opção pelo credenciamento de leiloeiros, em detrimento da execução direta pela Administração Municipal, é pautada na maior eficiência, especialização e amplitude de alcance proporcionadas por esses profissionais, que possuem expertise para organizar e divulgar os leilões, atraindo um número maior de participantes e, consequentemente, ofertas mais vantajosas. Ademais, a remuneração será provida diretamente pelo arrematante, isentando o Município de custos diretos e colaborando para a economicidade do procedimento.

12.4. Por fim, destaca-se que a contratação ora proposta está em consonância com a legislação vigente e com as decisões dos órgãos de controle, que recomendam a adoção de mecanismos que privilegiam a competitividade, a ampla divulgação e a imparcialidade nos processos de alienação de bens públicos.

12.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de leiloeiros oficiais se justifica como medida necessária, legítima e vantajosa à Administração Municipal, promovendo a adequada gestão do patrimônio público e contribuindo para o melhor atendimento do interesse coletivo.



12.6. O credenciamento encontra amparo legal no Art. 79 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar às contratações públicas.

13. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA ARREMATAÇÃO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.	UN	01	5 %

13.1. O credenciado receberá diretamente do Arrematante a taxa de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com §2º, do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

13.2. Não haverá limitação de credenciados para a prestação de serviços.

14. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, correndo por conta do LEILOEIRO OFICIAL as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, de acordo com o parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com §2º, do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DO LEILOEIRO CREDENCIADO



16.1.1. Assinar o Instrumento de credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

16.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo LEILOEIRO OFICIAL em decorrência dos serviços.

16.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

16.1.5. Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis

16.1.6. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.

16.1.7. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

16.1.8. Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

16.1.9. Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

16.1.10. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;

16.1.11. Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

a. Avaliação dos bens a serem leiloados,

b. Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;

c. Loteamento dos bens,



d. Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,

e. Emissão da nota de venda em leilão.

f. Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

16.1.12. Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05(cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.

16.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

16.1.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

16.1.15. Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

16.1.16. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

16.2. DA CONTRATANTE

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2.2. Emitir as Autorizações para EXECUÇÃO do serviço, devidamente preenchida e assinada pela autoridade responsável juntamente.

16.2.3. Notificar o LEILOEIRO OFICIAL, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

16.2.4. Notificar o LEILOEIRO OFICIAL, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.

16.2.5. Observar para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do LEILOEIRO OFICIAL exigível na Licitação em que este se encontra vinculado.

16.2.6. Isentar o (s) arrematante (s) e o leiloeiro oficial de qualquer responsabilidade por eventuais despesas com multa, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens.



16.2.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pelo leiloeiro oficial, pertinentes ao objeto do presente certame.

16.2.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão;

16.2.9. Disponibilizar os bens à visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes;

16.2.10. Autorizar o leiloeiro oficial utilizar o nome da Contratante para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

16.2.11. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

16.2.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à LEILOEIRO OFICIAL o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O LEILOEIRO OFICIAL reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo leiloeiro oficial, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais



pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de:

a. Compensatória;

b. De mora;

19.1.3. Impedimento de licitar, contratar e credenciar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.5. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.6. A sanção de multa moratória prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada à razão de **1% (um por cento) por dia de atraso** no repasse dos valores obtidos com os arremates dos lotes, calculada sobre o valor inadimplido, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do instrumento de credenciamento ou equivalente, excluída, quando cabível, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal..

19.1.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

19.1.9. A aplicação de multa compensatória não será inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor estimado do instrumento de credenciamento, e será imposta ao leiloeiro responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.10. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência do instrumento de credenciamento ao leiloeiro que:



- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência do instrumento de credenciamento para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

19.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de referência do instrumento de credenciamento ao leiloeiro que descumprir as obrigações assumidas, executar suas atividades em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou no termo de credenciamento, ou que incorrer em vício, irregularidade ou conduta que comprometa a lisura, a transparência e a finalidade pública do procedimento de leilão.

19.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor de referência ou do instrumento de credenciamento, para aquele que:

- a. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b. Der causa, respectivamente, à rescisão do instrumento de credenciamento;
- c. Recusar assinar o instrumento de credenciamento;
- d. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

19.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do lote não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

19.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos lotes arrematados, para aquele que:

- a. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante o credenciamento;
- b. Fraude ao credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do leilão;
- c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;



f. Dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g. Dar causa à inexecução total do leilão.

19.7. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar, contratar ou credenciar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

19.8. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar, contratar e credenciar.

19.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, contratar e credenciar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, contratar e credenciar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

19.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar, contratar, credenciar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

19.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste ato de credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pelo Leiloeiro Oficial sem ônus para a Contratante.

20.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

21.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

21.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

21.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e membros, que opinará em 03 (três) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Fazenda, para tomada de decisão.

22. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

22.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

22.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

22.3. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

22.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

22.5. Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.



23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lajinha/Minas Gerais, 13 de outubro de 2025 - Agnaldo de Souza Schuab-Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Fazenda
Servidor responsável pela demanda	Agnaldo de Souza Schuab
Cargo	Secretário
Ato de nomeação	Portaria nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços



	de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloado.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS	38
2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO	38
3. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO	39
4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	40
5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	40
6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	41
7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	42
8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	42
9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	42
10. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO	43
11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS	44
12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	44
13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	45
14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	45



1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

1.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁴, **o credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, abrangendo a organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente, é uma necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda.**

1.2. O leilão público, previsto em lei, é o método mais eficaz para a venda desses bens, promovendo ampla concorrência e garantindo isonomia, além de proporcionar maiores vantagens para a Administração por meio de processos transparentes e competitivos.

1.3. A atuação de leiloeiros oficiais credenciados confere segurança jurídica e técnica ao certame, pois esses profissionais possuem experiência, conhecimento de mercado e estrutura adequada para gerenciar todas as etapas do processo, desde a formação dos lotes até a entrega dos bens arrematados.

1.4. A contratação desses serviços elimina a necessidade de a Prefeitura investir em equipe ou estrutura própria para esse fim, otimizando recursos, agilizando o processo de alienação e promovendo melhor aproveitamento dos ativos municipais. Os recursos obtidos podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, ampliando os benefícios para a coletividade.

1.5. Portanto, o credenciamento de leiloeiros oficiais não se limita a cumprir uma exigência legal, mas representa uma estratégia para garantir um gerenciamento patrimonial mais eficiente, econômico, legal, transparente e vantajoso para o interesse público.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que a previsão do credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, abrangendo a organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente, é essencial para assegurar que o procedimento ocorra de maneira eficiente, transparente e regular, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e economicidade, conforme descrição detalhada e anexos está previsto no Plano Anual de Contratação, estando em desacordo com o previsto no §1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁵, vejamos:

⁴ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

⁵ II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado,



PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024/2025	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 1,383,598,00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 711,598,00
Assinaturas e Periódicos	R\$ 30,000,00
Serviços técnicos profissionais	R\$ 380,000,00

3. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso III do artigo 18 Lei Federal de nº 14.133/2021⁶ os requisitos necessários e suficientes a escolha da solução deverá estar equilibrada ao atendimento do interesse da Administração Pública, vejamos:

- a. **Definição Clara do Objeto:** Descrição detalhada do produto ou serviço a ser contratado, especificando características, quantidades, e os padrões de qualidade esperados.
- b. **Justificativa para a Contratação:** Razões pelas quais a contratação é necessária, incluindo como ela atende às necessidades da instituição e contribui para a realização de seus objetivos.
- c. **Estimativa de Custos:** Uma previsão orçamentária detalhada, baseada em pesquisas de mercado ou contratações anteriores, que justifique o valor estimado para a contratação.
- d. **Critérios de Seleção:** Critérios objetivos que serão utilizados para avaliar as propostas dos fornecedores, incluindo aspectos técnicos, preço, sustentabilidade, entre outros.
- e. **Habilidades:** Documentos relativos à regularidade fiscal, econômica e técnica em relação à contratação.
- f. **Sustentabilidade:** Considerações sobre impactos ambientais, sociais e econômicos da contratação, promovendo práticas de desenvolvimento sustentável.
- g. **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Estratégias para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues estejam em conformidade com o contratado.
- h. **Riscos:** Identificação e avaliação dos riscos associados à contratação, bem como as medidas de mitigação para esses riscos.
- i. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análise que demonstra que a contratação é técnica e economicamente viável, considerando as alternativas disponíveis.

de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁶ III - requisitos da contratação;



4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**⁷ a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observação da carência relativa à ausência de profissionais capacitados para execução dos serviços, de acordo a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PORCENTAGEM DE REFERÊNCIA
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.	UN	01	5%

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No que tange às alternativas disponíveis para a execução da alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, verificou-se a existência das seguintes possibilidades:

- Credenciamento de leiloeiros oficiais:** alternativa mais adequada, considerando que tais profissionais possuem habilitação legal específica, além de experiência e expertise necessárias para a condução de leilões públicos, em conformidade com a legislação vigente;
- Execução por servidores públicos capacitados:** embora possível em tese, demandaria capacitação especializada e estrutura própria da Administração, acarretando custos adicionais e comprometendo a celeridade e a regularidade do processo;
- Contratação de empresas especializadas em serviços de leilão:** apesar de poderem oferecer suporte operacional, não detêm a prerrogativa legal exclusiva dos leiloeiros oficiais, o que limitaria a legitimidade e a segurança do certame.

5.2. Justificativa Técnica

5.2.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, haja vista que esses profissionais detêm conhecimento especializado em avaliação de bens, domínio da legislação aplicável, estratégias de divulgação e condução de certames, garantindo lisura, transparência e eficiência nos procedimentos. Ademais, a atividade dos leiloeiros é regulada por normas específicas, o que reforça a segurança jurídica e protege o interesse público.

5.3. Justificativa Econômica

5.3.1. Sob a perspectiva econômica, a utilização de leiloeiros oficiais elimina a necessidade de investimentos em equipe própria ou contratação de estrutura administrativa específica, reduzindo custos e otimizando recursos públicos. Cumpre destacar que a remuneração dos profissionais

⁷ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



decorre de comissão incidente sobre os bens vendidos, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, não havendo ônus financeiro direto para a Administração Municipal.

5.4. Considerando a análise de mercado realizada, bem como as justificativas técnica e econômica expostas, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais configura a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, assegurando eficiência, economicidade, transparência e legalidade no processo de alienação de bens patrimoniais.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A metodologia utilizada para estimar o valor da contratação não se aplica no caso do credenciamento de leiloeiros oficiais, tendo em vista que a remuneração desses profissionais é regulada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, a qual consiste em comissão paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, observados os limites estabelecidos na legislação pertinente.

6.2. Diferentemente de outras contratações, não há necessidade de realização de pesquisa de preços, pois a forma de remuneração é previamente fixada em lei, não havendo margem para disputa de valores entre os profissionais.

6.3. Nos termos do referido Decreto, “o leiloeiro deve estar regularmente matriculado na Junta Comercial⁸” e “a remuneração do leiloeiro é feita por comissão sobre o valor dos bens vendidos, conforme tabela aprovada⁹”. Assim, inexiste a possibilidade de comparação de preços praticados no mercado, dado que a Administração Pública não realiza pagamento direto ao profissional.

6.4. A título de reforço, a alínea “a”, art. 3º do Decreto nº 21.981/1932 estabelece que “nenhum leiloeiro poderá exercer a profissão sem matrícula na Junta Comercial¹⁰”, e o art. 24 dispõe que “as comissões devidas aos leiloeiros obedecerão às taxas estabelecidas na tabela aprovada pela autoridade competente”.

6.5. Dessa forma, a ausência de pesquisa de preços encontra respaldo no princípio da legalidade, por estar amparada em norma específica; no princípio da eficiência, por afastar procedimento meramente formal e sem aplicabilidade prática; e no princípio da economicidade, já que a remuneração é custeada diretamente pelos arrematantes, sem onerar a Administração Pública.

⁸ DECRETO N° 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.

⁹ Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.

(Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

¹⁰ Art. 3º Não podem ser leiloeiros:

a) os que não podem ser comerciantes;



6.6. Conclui-se, portanto, que a fixação do valor estimado se dá em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932, razão pela qual fica dispensada a pesquisa de preços no presente credenciamento, considerando que não há variação ou margem de negociação de valores.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Após análise criteriosa das alternativas disponíveis, optou-se pelo **credenciamento de leiloeiros oficiais** como solução mais adequada para a alienação dos bens servíveis e inservíveis do Município.

7.2. Esta escolha visa garantir maior eficiência, transparência e observância aos princípios da Administração Pública, sem gerar custos diretos para o erário.

7.3. O credenciamento permitirá ao Município contar com uma lista de leiloeiros habilitados, legalmente registrados e experientes, que serão responsáveis por organizar, divulgar e conduzir os leilões públicos.

7.4. Os profissionais credenciados atuarão em todas as etapas do processo, desde a identificação e organização dos bens, passando pela ampla divulgação das oportunidades de aquisição e a condução do certame, até a prestação de contas e entrega dos itens aos arrematantes.

7.5. Todo o procedimento será realizado conforme a legislação vigente, por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, assegurando ampla participação, competitividade e publicidade.

7.6. A remuneração dos leiloeiros será feita mediante percentual incidente sobre o valor da arrematação dos bens, sem repasse de custos ao Município, conforme definido em edital.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**¹¹ a contratação via credenciamento permite que diversos profissionais sejam selecionados simultaneamente, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízo à prestação dos serviços.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Conforme o **§1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº. 14.133/2021**¹², a execução eficaz dos serviços, resultará nos seguintes benefícios:

a. **Maximização da arrecadação** com a venda dos bens, garantindo que os valores obtidos refletem o verdadeiro valor de mercado, gerando recursos para novos investimentos públicos.

¹¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

¹² IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



- b. **Agilidade e eficiência** no processo de alienação, reduzindo o tempo de tramitação para destinação dos bens e otimizando o uso do patrimônio público.
- c. **Transparência e lisura** em todas as etapas dos leilões, promovendo práticas que reforcem a confiança da sociedade na gestão municipal.
- d. **Ampliação da publicidade** dos leilões, com maior alcance de potenciais interessados, resultando em maior competitividade e melhores propostas de compra.
- e. **Observância rigorosa à legislação** vigente, minimizando riscos de questionamentos jurídicos e garantindo segurança aos procedimentos realizados.
- f. **Desoneração da administração municipal**, uma vez que a operacionalização do processo passa a ser realizada por profissionais especializados, liberando recursos e esforços internos para outras finalidades.

9.2. Esses resultados pretendidos contribuem para fortalecer a gestão responsável do patrimônio público, assegurando eficiência, legalidade e o melhor interesse da coletividade.

10. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública.

10.2. O credenciamento como modalidade de contratação é justificado pela natureza dos serviços a serem prestados, que exigem flexibilidade na seleção de profissionais qualificados e ampla disponibilidade para atendimento da demanda da população. Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar que permite a contratação contínua de prestadores de serviço sem a necessidade de competição direta entre eles, garantindo a manutenção da oferta sem descontinuidade.

10.3. Dada a diversidade de serviços a serem contratados e a necessidade de atender a um público amplo e heterogêneo, a modalidade de credenciamento viabiliza a adesão de múltiplos profissionais capacitados, assegurando que as atividades sejam conduzidas por especialistas em suas respectivas áreas. Dessa forma, a Administração Pública pode garantir que a demanda seja atendida de forma ágil e eficiente, sem comprometer a qualidade dos serviços ofertados.

10.4. Além disso, o credenciamento possibilita a continuidade da oferta ao longo do tempo, uma vez que novos profissionais podem se candidatar e serem incluídos no rol de prestadores credenciados sempre que necessário. Isso evita lacunas no atendimento à população e contribui para a efetividade dos serviços.



10.5. Portanto, a adoção do Credenciamento como modalidade de contratação demonstra-se a opção mais eficiente, atendendo ao interesse público e garantindo que os serviços essenciais sejam prestados de forma contínua, qualificada e adaptada às necessidades do município.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

11.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹³** providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do ato de credenciamento, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e acompanhamento, ou à adequação do ambiente organizacional, observarão os seguintes aspectos:

- a. **Levantamento de Necessidades:** Realizar análise detalhada das demandas da Administração, identificando áreas prioritárias e objetivos a serem alcançados com a alienação de bens por meio de leilões públicos.
- b. **Elaboração de Edital e Termo de Referência:** Desenvolver instrumentos claros e abrangentes que especifiquem os serviços a serem executados pelos leiloeiros credenciados, os critérios de habilitação, as condições de execução e as responsabilidades das partes.
- c. **Conformidade Legal e Normativa:** Assegurar que todos os procedimentos estejam em estrita observância à legislação aplicável, especialmente o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Lei Federal nº 14.133/2021.
- d. **Consulta e Aprovação Interna:** Submeter o processo às instâncias competentes da Administração Municipal, garantindo alinhamento institucional e respaldo formal ao credenciamento.
- e. **Planejamento de Cronograma:** Estabelecer cronograma detalhado para o processo de credenciamento, contemplando prazos para cada etapa, desde a publicação do edital até a formalização do ato de credenciamento.
- f. **Avaliação de Riscos:** Identificar potenciais riscos relacionados à execução dos serviços de leilão, desenvolvendo estratégias de mitigação que assegurem eficiência, transparência e regularidade no processo de alienação.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Em observância ao disposto no **§1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁴** a Administração procedeu à análise de possíveis contratações correlatas ou interdependentes, com o objetivo de assegurar que não haja sobreposição ou duplicidade de serviços no âmbito do presente credenciamento de leiloeiros oficiais.

¹³ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹⁴ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



12.2. Pós a devida verificação, constatou-se que não existem contratações ativas correlatas ou interdependentes que possam comprometer ou interferir na execução do objeto deste credenciamento.

12.3. Ressalta-se, ainda, que eventuais futuras contratações de serviços similares somente poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e econômica, observados os princípios da eficiência, economicidade e ausência de redundância.

12.4. Para garantir a otimização dos recursos públicos e evitar sobreposição de atividades, a Administração manterá coordenação contínua entre as Secretarias Municipais e demais setores envolvidos, assegurando que o presente credenciamento seja conduzido de forma eficiente, transparente e integrada.

12.5. Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este procedimento, inexistindo risco de duplicidade ou sobreposição de serviços.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em conformidade com o **§1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**¹⁵ cabe à Administração avaliar a existência de potenciais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços objeto deste procedimento de credenciamento.

13.2. Considerando a natureza da atividade — credenciamento de leiloeiros oficiais para a condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis do Município —, constata-se que não há impactos ambientais significativos associados ao presente ato, uma vez que não se trata de obras, serviços de engenharia ou atividades que demandem utilização de insumos capazes de gerar resíduos sólidos, poluição sonora ou emissões atmosféricas.

13.3. Eventuais deslocamentos de veículos utilizados pelos leiloeiros para visitação ou entrega de bens arrematados constituem impactos indiretos e de baixa relevância, inerentes à atividade cotidiana, não representando risco ambiental expressivo.

13.4. Dessa forma, conclui-se que o presente credenciamento não acarreta impactos ambientais relevantes, atendendo ao princípio da sustentabilidade e alinhando-se às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública Municipal.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Em conformidade com o **§1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declara-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais para a condução de leilões públicos de bens

¹⁵ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



móveis e imóveis do Município revela-se viável técnica, administrativa e economicamente, conforme os estudos realizados no presente Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Do ponto de vista técnico, a solução é plenamente exequível, uma vez que os leiloeiros oficiais são profissionais devidamente matriculados na Junta Comercial, detêm expertise específica na avaliação, divulgação e alienação de bens, e estão sujeitos a normas legais próprias, o que assegura a lisura e a regularidade dos procedimentos.

14.3. Sob a ótica administrativa, o modelo de credenciamento é o mais adequado, por permitir que a Administração disponha de cadastro público e permanente de profissionais habilitados, garantindo agilidade, transparência e segurança jurídica ao processo de alienação de bens. Ademais, a estrutura organizacional do Município é suficiente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados.

14.4. Quanto à viabilidade financeira, destaca-se que não há ônus direto ao erário municipal, visto que a remuneração dos leiloeiros decorre de comissão paga diretamente pelos arrematantes, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932. Tal característica assegura aderência ao princípio da economicidade, ao mesmo tempo em que maximiza a arrecadação e otimiza a gestão patrimonial do Município.

14.5. Assim, verifica-se que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, sendo considerada totalmente viável e adequada aos objetivos institucionais e às necessidades da Administração Pública Municipal.

Lajinha/MG, 24 de setembro de 2025 - Davi Menezes Oliveira -Supervisor de Divisão
Agnaldo de Souza Schuab-Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO III
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PAR CONTATO: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento nº 009/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR DA ARREMATAÇÃO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.	UN	01	5%

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Lajinha/MG, e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ ou Dados pessoais e endereço em caso de Pessoa Física.



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (Leiloeiro/razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo do Leiloeiro/empresa) inscrita no CNPJ/ MF/CPF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados a Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais**, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX e o(a)empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX/XXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 00084/2025, Inexigibilidade nº 0027/2025, Credenciamento nº 009/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº 00084/2025, Credenciamento nº 009/2025, Inexigibilidade de Llicitação nº 0027/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.



3.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.5 Não cabe a Prefeitura Municipal de Lajinha/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 As especificações dos serviços a serem credenciados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR DA ARREMATAÇÃO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, incluindo organização, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente.	UN	01	5%

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Credenciamento terá validade de 12(doze) meses, não gerando direito adquirido ao Credenciado, referente à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada de acordo com a ordem de CLASSIFICAÇÃO e a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente.
- Emitir as Autorizações para EXECUÇÃO do serviço, devidamente preenchida e assinada pela



autoridade responsável juntamente.

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- d) Notificar o CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
- e) Observar para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigível na Licitação em que este se encontra vinculado.
- f) Isentar o (s) arrematante (s) e o leiloeiro oficial de qualquer responsabilidade por eventuais despesas com multa, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens.
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pelo leiloeiro oficial, pertinentes ao objeto do presente certame.
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão;
- i) Disponibilizar os bens à visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes;
- j) Autorizar o leiloeiro oficial utilizar o nome da Contratante para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Assinar Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- e) Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- f) Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.
- g) Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.
- h) Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.
- i) Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.
- j) Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;
- k) Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:
 - Avaliação dos bens a serem leiloados,
 - Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;



- Loteamento dos bens,
 - Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
 - Emissão da nota de venda em leilão.
 - Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.
- l) Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05(cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.
- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- n) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- o) Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.
- p) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

10.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo não terá reajuste, por se tratar de porcentagem do que for Leiloado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será



considerado inexecução contratual;

- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lajinha/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laiá - Prefeito de Lajinha/MG.

-C O N T R A T A N T E-



XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- *inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.*

C O N T R A T A D O-(A)-

FISCAL DO TERMO: _____

CPF: _____



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CREDECNIAMENTO N.º 009/2025

PESSOA JURÍDICA OU PESSOA física _____ CNPJ OU CPF n.º _____
_____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação
no Credenciamento n.º xxx/2025, declara até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e
indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as
entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as
fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de
Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital,
e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.
Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ ou Dados pessoais e endereço
em caso de Pessoa Física.**